

Lei nº 491, de 21 de outubro de 1985

"Fixa nova Taxa Mínima para o consumo de água mensal local e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Olaraval, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

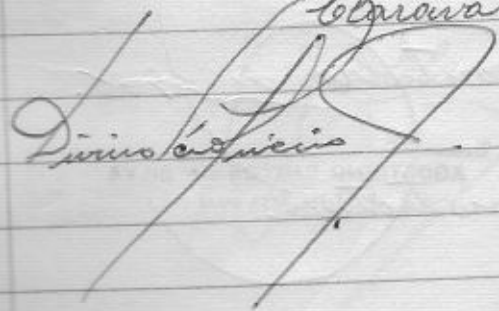
Art. 1º - Fica alterado de cr\$900- (Novecentos cruzeiros), para cr\$2800- (Dois mil e oitocentos cruzeiros) a Taxa Mínima pelo consumo mensal de água local para cada ligação ou economia, a partir do dia 1º de novembro p. vindouro.

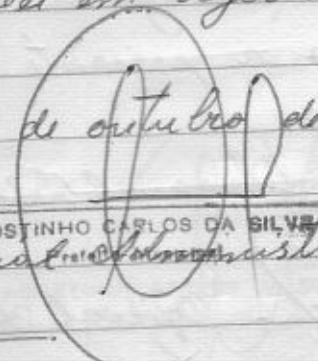
Art. 2º - A Taxa de Expediente que é cobrada juntamente com a Taxa Mínima mencionada no artigo anterior, será também alterada de cr\$100- (cem cruzeiros) para cr\$200- (Duzentos cruzeiros) a partir da mesma data, perfazendo um total de cr\$3000- (Três mil cruzeiros) mensais para pagamento dentro do prazo.

§ Único - O atraso no pagamento será acrescido de uma multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total da Guia de Recolhimento correspondente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Olaraval, 21 de outubro de 1985


Divino Espírito Santo


AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal